



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 03 de novembro de 2020

DECRETO N.º 2 6 9 6 9, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Fabiane Cristina Santos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora FABIANE CRISTINA SANTOS, matrícula nº 10.348, ocupante do cargo de Agente Administrativo/Administrativo Contábil Fin, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 09 de setembro de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 008408/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 7 0, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Michele Aparecida do Prado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora MICHELE APARECIDA DO PRADO, matrícula nº 9985, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde/UBS - Centro, lotada na PSF - Centro - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de setembro de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 009472/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 7 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Solange Antunes dos Santos Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora SOLANGE ANTUNES DOS SANTOS RIO BRANCO, matrícula nº 9008, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI - Mãe Martha Margarida, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de agosto de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 008852/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 7 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Elisângela Batista de Oliveira Pedroso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora ELISANGELA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROSO, matrícula nº 10.653, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na PSF - Jardim Alegre - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 28 de setembro de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 009473/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 7 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Juliana Kluczkovski.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora JULIANA KLUCZKOVSKI, matrícula nº 10.416, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Médio/Enfermagem, lotada na PSF - CAIC, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 009221/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 7 4, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Luciana Martins Cionek de Mello.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora LUCIANA MARTINS CIONEK DE MELLO, matrícula nº 10.704, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de setembro de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 008853/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 7 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder licença para tratamento de saúde o servidor Zaquêu Pires.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA o servidor ZAQUEU PIRES, matrícula nº 7416, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, lotado na Seção de Serviços Auxiliares, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18 de setembro de 2020, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 008848/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CIRCULAR INTERNA

Comunicamos a todas as **SECRETARIAS** que a Secretaria Municipal de Finanças estará recepcionando as **ORDENS DE COMPRAS** e **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS** para liquidações e pagamentos aos Fornecedores até a data limite de **14/12/2020**, em razão do fechamento do movimento contábil e encerramento de mandato (2017-2020).

Telêmaco Borba, Paraná, 03 de novembro de 2020.

Marcos Rodrigues Biscaia
Divisão de Administração Financeira

Celso Eili Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 06/2020
OBJETO: Empréstimo consignado na folha de pagamento dos servidores da Câmara.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO – SICOOB ALIANÇA
CNPJ: 06.174.009/0001-03

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2020.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato/Convênio nº. 01/2020

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO – SICOOB ALIANÇA

Objeto: Prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em conformidade ao disposto na Lei nº 1.883, de 05/04/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba e dá providências correlatas.

Data: 30/10/2020



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

Nós queremos ouvir você!



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 6 9 6 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco
 Borba-PR

Torna público os candidatos que não atenderam à convocação, desistentes ou desclassificado por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no edital

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO**, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não atenderam à convocação, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de **Convocação n.º 01/2020** do **Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 01/2020**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 6 9 6 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Edital de Convocação n.º 01/2020 - Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

N.º ORDEM	CASSIF.	NOME	FUNÇÃO	PSS N.º	MOTIVO	
1	3º	DIEGO ALAN DA COSTA FRANCISCATO	Enfermeiro (a)	1	01/2020	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL
2	3º	MARCIA RODRIGUES BISCAIA	Técnico (a) em Enfermagem	1	01/2020	NÃO COMPARECEU



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo 9436/2020
Requerente: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A

Trata-se de requerimento administrativo em que a Requerente pretende a não-incidência de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre os imóveis de matrícula nº. 19.475; 19476 e 19477 do SRI de Telêmaco Borba-PR, sob o argumento que a Resolução Autorizativa da ANEEL declarou de utilidade pública as áreas indicadas pelo requerente, para fins de desapropriação ou servidão de passagem.

Juntou a Resolução nº. 1.540/2008 da ANEEL (fls. 03/04) e Escritura Pública de Indenização por Desapropriação Amigável (fls.05 a 14).

Consta na escritura pública que houve transmissão do imóvel, de forma onerosa, caracterizando a ocorrência do fato gerador do tributo nas datas dos registros, sendo que no caso em apreço, houve indenização de R\$ 573.399,64 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Dispõe o art. 176 do Código Tributário Nacional:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

E art. 150, VI, "a", da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...
VI. instituir impostos sobre:

...
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Código Tributário Municipal (Lei 1190/98):

Art. 40 -São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio e os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
(...)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º - A imunidade não abrange as taxas e a contribuição de melhoria e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Tendo em vista a matéria tratada nos presentes autos, cito decisões jurisprudenciais que, por analogia, podem ser aplicadas ao caso:

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - COPEL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA - CARACTERIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL. IMUNIDADE RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - ENTIDADE QUE EMBORA SEJA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL COBRA TARIFA DO USUÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 150, VI, a DA CF. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - LITERALIDADE DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL 24/79 - EXECUÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO DESPROVIDO. Ainda que a agravante se configure como sociedade de economia mista, esta se apresenta como prestadora de serviços públicos, razão pela qual não é proprietária do bem que foi desapropriado com a finalidade de utilidade pública. Embora se trate de entidade prestadora de serviço público essencial, a apelada arrecada tarifa do usuário, razão pela qual não incide o art. 150, VI, a da Constituição Federal, não havendo que se falar em imunidade recíproca. A Lei Municipal 24/79 expressamente determina, em seu art. 26, a isenção do pagamento de imposto do bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, razão pela qual impossível a tributação pretendida. (TJ-PR - AC: 6428413 PR 0642841-3, Relator: Silvio Dias, Data de Julgamento: 16/03/2010, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 354)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - COPEL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - COBRANÇA DOS USUÁRIOS PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMUNIDADE RECÍPROCA NÃO RECONHECIDA - ARTIGO 150, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - ARTIGO 26, ALÍNEA E, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 24/79). Não se pode descuidar que a COPEL, apesar de não se sujeitar ao regime jurídico das empresas privadas, não se beneficia da imunidade tributária por cobrar dos seus usuários o fornecimento de energia elétrica. Verificado que o imóvel foi regularmente desapropriado para fins de utilidade pública, cumprindo assim os requisitos da Lei Municipal que regulamenta a possibilidade de isenção tributária, descabida a cobrança de IPTU sobre bens de propriedade da COPEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - AC: 4694146 PR 0469414-6, Relator: Sérgio Rodrigues, Data



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Julgamento: 15/07/2008, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7689).

Da análise das decisões anteriores depreende-se que no ordenamento jurídico municipal não consta lei autorizando a isenção, pois elas se referem a municípios que possuíam leis prevendo a isenção.

Não basta a Resolução da ANEEL dispor sobre utilidade pública sem que haja normatização própria municipal sobre o tema.

Conforme explicado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 expressamente vedou a União de instituir isenção de imposto não incluído na sua competência tributária, de modo que somente lei municipal específica pode isentar o contribuinte do imposto municipal, no caso, ITBI.

Diante do exposto, com base na fundamentação expendida, **opinamos pelo não acolhimento do requerimento apresentado, por não haver lei municipal autorizando a solicitada isenção do tributo.**

À Secretaria da Procuradoria Geral Municipal para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria¹, havendo concordância do Procurador Geral com os termos do presente Parecer, submeta-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, e, após, dê fiel cumprimento ao referido dispositivo legal, a fim de conferir efeito normativo ao presente Parecer.

Após, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Finanças para ciência. Por fim, à Seção de Protocolo e Arquivo, Divisão de Administração, para ciência ao Requerente e providências pertinentes.

¹ Art. 23. Os pareceres da Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§1º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados, bem como sua íntegra deverá ser incluída para consulta na "Internet" na página oficial do Município.

§2º O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.

§4º Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

§5º A Procuradoria Geral do Município somente emitirá Parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

§6º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

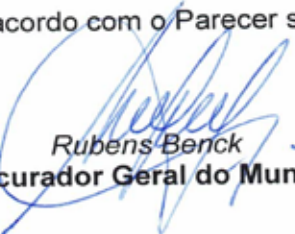


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral do Município, 21 de outubro de 2020.


Cláudia Haas Amaral
Procuradora Fazendária

De acordo com o Parecer supra.


Rubens Berck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 90/2020

Com referência ao Processo Administrativo nº 009436/2020, no qual a requerente, Copel Geração e Transmissão S/A., CNPJ 04.370.282/0001-70, solicita a não-incidência de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre os imóveis de matrícula nº 19.475; 19.476 e 19.477 do Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba-PR, **estou de acordo** com o parecer da Procuradoria Geral do Município, fls. 17-20, o qual entende pela impossibilidade de acolhimento do pedido, em síntese, nos seguintes termos:

*"Diante do exposto, com base na fundamentação expendida, **opinamos pelo não acolhimento do requerimento apresentado, por não haver lei municipal autorizando a solicitada isenção do tributo.**"*

Remeta-se os presentes autos a Secretária Municipal de Finanças, para ciência do setor competente dos termos desta Deliberação, após, à Seção de Expedição, Protocolo e Arquivo, para ciência ao requerente desta decisão e das providências pertinentes.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2020.


Marcio Artur de Matos
Prefeito



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08

RESOLUÇÃO Nº 12/2020, DE 03 DE OUTUBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a composição da Comissão Interna para avaliação de recadastramento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Liberdade Cidadã e inscrição/validação do curso de Serviços Administrativos da Unidade Projeto Pescar Braslumber.

A atuação da comissão deverá se basear no que estabelece a Lei Municipal nº 2215/2018, especialmente nos artigos 30 e 33. Assim, de maneira paritária, definem-se como membros da comissão:

Governamentais:

- Alexandra Clara Botareli Saladini
- Lindamir de Paula Santos Raimundo

Não governamentais:

- Bruna Pontes Malinovski
- Cacilda Maria Martins Aleixo

Dessa forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a Comissão Interna para avaliação de recadastramento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Liberdade Cidadã e inscrição/validação do curso de Serviços Administrativos da Unidade Projeto Pescar Braslumber:

- Alexandra Clara Botareli Saladini
- Bruna Pontes Malinovski
- Cacilda Maria Martins Aleixo
- Lindamir de Paula Santos Raimundo



Flávia Bueno da Luz
Presidente CMDCA/TB



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA